



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

22.1.5.102
Lúcia Siva Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Protocolo da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.224 , DE 21 DE MAIO DE 2007

Cria e denomina unidade escolar, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Estado da Paraíba, uma unidade escolar da rede pública estadual, localizada no Bairro Cidade Verde, em João Pessoa – PB, com o Porte 5-A, a qual passará a denominar-se de Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Severino Dias de Oliveira – Mestre Sivuca.

Art. 2º Ficam criados, para o funcionamento da unidade escolar em referência, os seguintes cargos, com a remuneração constante no Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007:

- a) 01 (um) Diretor, Símbolo CDE-9;
- b) 01 (um) Vice-Diretor, Símbolo CVE-9;
- c) 01 (um) Secretário, Símbolo SDE-9.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias, objetivando o funcionamento da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Severino Dias de Oliveira – Mestre Sivuca.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 8.059, de 05 de julho de 2006, e demais disposições em contrário.

(Handwritten mark)



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de maio de 2007; 119º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador